



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 9 /2018

“Autoriza o desconto em folha, com autorização do servidor, a favor de convênios médicos junto ao Município de Planura/MG”.

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor de instituição de convênio médico conveniada com o Município de Planura/MG.

§ 1º - As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 2º. - Para firmar Termo de Convênio, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
- II – Estatuto ou Contrato Social vigente;
- III – Documentos de identificação do responsável legal pela empresa (R.G e CPF).
- IV – Comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal, Estadual, Municipal,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 29 de junho de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG